

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

Permite a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS que tiver optado pelo saque aniversário quando for dispensado sem justa causa durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regula o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, os trabalhadores dispensados sem justa causa que fizeram a opção pelo saque-aniversário ficarão dois anos nessa situação, podendo apenas realizar os saques anuais, sem poder receber a totalidade de seus recursos, como ocorre no saque-rescisão, a exceção da multa de 40% sobre os depósitos.

Segundo o Secretário Especial de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, em novembro passado, 823.114 trabalhadores já haviam optado pelo saque-aniversário. Muitos desses trabalhadores não podiam prever que, devido à pandemia da Covid-19, seriam dispensados, sendo impedidos de sacar a totalidade de seus recursos no FGTS em uma situação que dificilmente poderão encontrar um novo emprego, devido à retração econômica que se avizinha após a retomada da economia. A Caixa Econômica Federal anunciou que 530 mil trabalhadores receberam o pagamento do saque-aniversário no primeiro lote, que começou no dia 1º de abril de 2020, pois nasceram em janeiro e fevereiro e optaram por essa nova modalidade de saque até o último dia do mês de seu aniversário.

São trabalhadores que têm saldos consideráveis em suas contas vinculada no FGTS, os quais, em caso de dispensa sem justa causa, poderão ser utilizados não só para arcar com suas despesas, bem como para abrir um negócio próprio.

Diante dessa impossibilidade, alguns trabalhadores poderão pensar em acionar a Justiça do Trabalho para antecipar a liberação do saldo do FGTS em vista da situação de calamidade pública pela pandemia do coronavírus, porém a Lei nº 8.036, de 1990, que regula o FGTS, é clara nas condições exigidas para a opção pelo saque-aniversário, sem deixar margem a interpretações, daí a necessidade de se alterar a legislação vigente com relação à situação emergencial em que vivemos.

Para tanto, sugerimos no presente projeto de lei que seja permitida, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS do trabalhador que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D desta Lei, que impõem limites à movimentação da conta.

Além disso, a Medida Provisória nº 946, de 2020, autoriza, como medida de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do novo coronavírus, o saque no FGTS de apenas R\$ 1.045,00, quantia que não contempla as necessidades dos trabalhadores dispensados devido à pandemia da Covid-19.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

